



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 255/2025
DATA 03/04/2025
SANTOS

OFÍCIO N.º 091/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 25 DE MARÇO DE 2025.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei Ordinária, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) PROJETO DE LEI Nº 08/2025 – “AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2) PROJETO DE LEI Nº 09/2025 – “AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

3) PROJETO DE LEI Nº 010/2025 – “AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

4) PROJETO DE LEI Nº 011/2025 – “AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

5) PROJETO DE LEI Nº 012/2025 – “AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

6) PROJETO DE LEI Nº 014/2025 – “AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

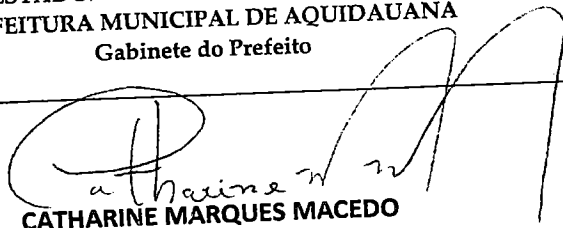
- Justiça
- OBRAS

Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM	26/03/25
REGISTRADO SOB Nº	128/25
DEPARTAMENTO	09h45
ACIONÁRIO	limbia slous



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr^o.

ÉVERTON ROMERO

M.D.^o Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 010/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 010/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação da área que menciona e dá outras providências”**.

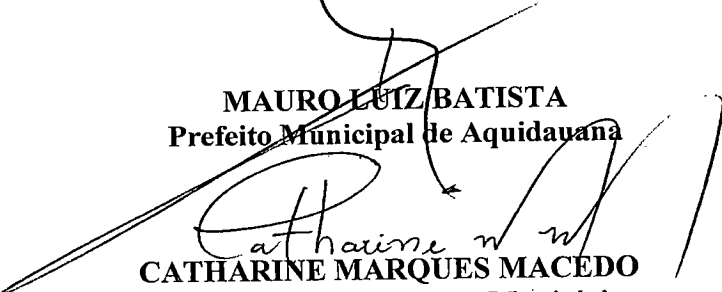
A presente doação possui propósito relevante de efetivar, em definitivo, a doação de área em favor de **BLENDA CAROLINA DA SILVA MEDINA**, que há muitos anos, exerce a posse do imóvel, tendo nele edificado sua moradia e estabelecido residência de maneira contínua e pacífica. A Prefeitura Municipal, por meio do setor fundiário, realizou vistoria no local, constatando a consolidação do vínculo da família com a comunidade. Dessa forma, a formalização da doação configura uma medida de interesse social, garantindo segurança jurídica e promovendo o direito à moradia digna.

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do
art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º
1.225/1991, à pessoa de **BLENDA CAROLINA DA SILVA MEDINA**, inscrita no CPF
sob nº 022.795.231-67 e portadora do RG nº 2005153 SEJUSP/MS, um lote de terreno
urbano determinado sob lote nº47 Quadra 553-B da PCC, de propriedade desta
municipalidade, devidamente registrado sob **Matrícula 281 Cartório de Registro de
Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela**, com a seguinte
Descrição e Limites:

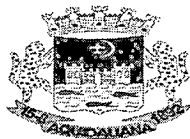
DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para
a Rua João Pace; por 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) da frente aos
fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 285,00m² (duzentos e oitenta e cinco
metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Rua João Pace
a 12,50m da Rua Augusto Alves Corrêa.

LIMITES:

NORTE: Lado esquerdo com o lote 46;
SUL: Lado direito com o lote 48;
LESTE: Frente para a Rua João Pace;
OESTE: Fundo com o lote 35;

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda
parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência
de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

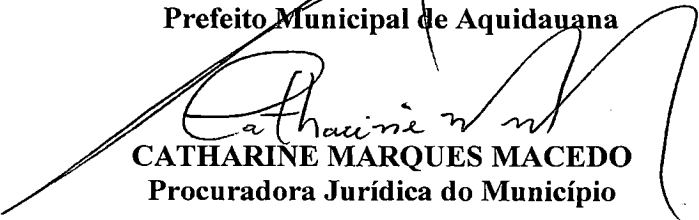
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município